Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 9116/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/8330/2019
PROTOCOLO	: 1988143
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA
ASSUNTO	: PEDIDO DE REVISÃO
REQUERENTE	: JÁCOMO DAGOSTIN
DELIBERAÇÃO RESCINDENDA	: ACÓRDÃO AC00-2028/2017
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PEDIDO DE REVISÃO. MULTA POR INTEMPESTIVIDADE. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. PERDA DO OBJETO PROCESSUAL. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se do Pedido de Revisão interposto pelo Sr. Jácomo Dagostin, ex-prefeito do Município de Guia Lopes da Laguna, em face do Acórdão AC00-2028/2017, proferido no Processo TC/2408/2011/001, que reformou, parcialmente, a Decisão Singular DSG-G.JRPC-5508/2014 (Processo TC/2408/2011), declarando regular a execução financeira do Contrato n. 52/2010 e excluindo a impugnação da despesa constante do item 3, como também a multa imposta ao requerente no item 4, referente à irregularidade da contratação, e mantendo-se a multa regimental de 30 (trinta) UFERMS, relativa à intempestividade na remessa de documentos a este Tribunal.

O presente pedido foi recebido pela Presidência desta Corte de Contas, por meio do Despacho DSP-GAB.PRES.-27807/2019 (peça 2), nos termos do art. 73 da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012.

Posteriormente, a Gerência de Controle Institucional, em Termo de Certidão CER-GCI-13207/2020 (peça 11), certificou que o ex-prefeito de Guia Lopes da Laguna, Sr. Jácomo Dagostin, recolheu ao FUNTC a sanção pecuniária que lhe fora imposta na Decisão Singular DSG-G.JRPC-5508/2014, mantida pelo Acórdão AC00-2028/2017, com redução de 90%, em razão da adesão ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019, consoante a Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob, constante da peça 24 dos autos originários (TC/2408/2011).

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que a multa aplicada ao requerente no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS, objeto de revisão neste processo, foi devidamente quitada, em decorrência de adesão à redução de multas, concedida por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019.

Assim, em razão da perda do objeto processual para julgamento, com fulcro no art. 11, V, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela extinção e posterior arquivamento deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 22 de setembro de 2020.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc